Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

INDICAÇÃO nº 16/2024

EMENTA: INDICA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO** escrita, a fim de indicar ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei para adequação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, nos moldes do projeto de lei em anexo, assim como a edição de Decreto sobre a composição do referido conselho, nos termos do decreto incluso.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atualizar a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Lei Municipal nº 1.075/2005), a fim de dar efetividade a este conselho e angariar recursos financeiros.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 05 / 03 /2024

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
serrana.sp.gov.br e-mail infoserrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 -9244

DECRETO N°

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei n° 1075/2005;

Considerando o Oficio n° 233/2022 – GBSAS, da Secretaria Municipal da Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei n° 1075/2005, alterado pela Lei n° passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I- ***Representantes de entidades de pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:***

a) *APAE — Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana*
Titular: Eneida Lis Martins Gonçalves Suplente:
Marisa Antônia Ferreira

b) Casa dos Velhinhos de Serrana
Titular: Fabrício Henrique Marques
Suplente: Marcelo Pereira de Andrade

c) Projeto Vida Santo Antônio de Serrana
Titular: Angélica Aparecida Talan Rastello
Suplente: Cristiane Lisboa

d) AME — Associação das Maes Especiais
Titular: Marcela de Souza da Silva
Suplente: Vanete Meire dosSantos

e) Residência inclusiva
Titular: Giseane Oliveira do Valle
Suplente: Thauani Braga Costa

f) ACAS — Associação da Criança Abrigada de Serrana
Titular: Raquel de Oliveira Marques
Suplente: Jaqueline Carvalho Flauzino

g) Pessoa com Deficiência
Titular: José Pedro dos Santos
Suplente: Simone Poiares de camargo

II- Representantes do Poder Executivo:

a) Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:
Titular: José Gonçalves Nunes Júnior
Suplente: Ariane Garavaso Carvalho

b) Representante da Secretaria Municipal da Educação
Titular: Marcia de Paula Oliveira
Suplente: Gisele Papa

c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Lais Caroline Neves
Suplente: Ana Claudia Polo

d) Representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura:
Titular: Devair Dias P. Júnior
Suplente: Carla Souza do Bem

e) Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: Felipe Mendes Dias
Suplente: Vanderson Montanari Botelho

f) Representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Município:
Titular: Renata Natalina Carvalho
Suplente: Eliete Ap. Souza Silva

g) Representante dos Serviços Sócioassistenciais do Município:
Titular: Myreni Silva de Magalhães
Suplente: Priscila da Graça Canato

Art. 2° 0s serviços prestados pelos Membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, serão considerados serviços relevantes ao Município, destarte, não serão remunerados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1075/2005 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionae promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.075, de 10 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Serrana, no sentido de que o exercício dos seus direitos civis e humanos sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo".

II - o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico".

III - o art. 3º fará parte do Capítulo I e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

***I** - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração*

de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

***II** - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;*

***III** - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;*

***IV** - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;*

***V** - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;*

***VI** - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;*

***VII** - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;*

***VIII** - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Serrana, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;*

***IX** - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;*

***X** - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;*

***XI** - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;*

***XII** - fomentar e acompanhar a participação da sociedade civil em suas*

diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

***XIII** - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;*

***XIV** - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;*

***XV** - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;*

***XVI** - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;*

***XVII** - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;*

***XVIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.*

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil".

IV O Capítulo II passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros efetivos, na seguinte conformidade:

I- 07 (sete) representantes de entidades prestadoras de serviços às Pessoas com Deficiência e Pessoa com Deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II-07 (sete) representantes do Executivo, através dos seguintes órgãos/serviços:

a) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura;

e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;

f) um representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Município;

g) um representante dos Serviços Sócioassistenciais do Município.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes das entidades e/ou Pessoas com Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

V. No Capítulo II serão acrescentados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Serrana;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, considerando-se

o seu exercício de relevância pública, de modo a garantir, portanto, a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro e que, para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência emitirá ofício de convocação/convite e/ou declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas".

VI. O Capítulo III passa a ser intitulado: "Da Estrutura e Organização" e dele constarão os artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com a seguinte redação:

"Art. 10 O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas e Núcleos Municipais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias municipais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 11 O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais; os Encontros Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 12 A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Art. 13 O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Encontro Municipal de Pessoas com Deficiência de Serrana anualmente que terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 14 O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 15 As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 1 (uma) plenária temática por ano".

VII. Fica criado o Capítulo IV com o título: "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência", com a seguinte redação:

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º – O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Serrana

§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 17 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

IX – outras receitas.

X – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 19 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I – no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede

socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 20 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 21 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 22 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

VIII. Fica criado o Capítulo V com o título: "Das Disposições Finais", contendo os artigos 23, 24, 25, com a seguinte redação:

Art. 23 A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 24 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1075/2005".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

XX de novembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

SAMUEL CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças